

CONTRATO n.º 042/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA E A EMPRESA **GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA-EPP**, CNPJ/MF n.º 05.622.743/0001-17.

MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida J.K., n.º 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALSÉRIO KAZIMIRSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.028.899.784, SSP/RS, inscrito no C.P.F. sob o n.º 394.481.180-15, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, Avenida Independência, n.º 1.467, juntamente com a participação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeito do município de Floresta do Araguaia-PA, considerando o julgamento do Pregão n.º 020/2016/PMFA-CPL e, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua N, N.º 327, Bairro União, CEP: 68.515-000, Parauapebas-PA, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.622.743/0001-17, e Inscrição Estadual n.º 15.262.655-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gilson de Lucena Cunha, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 3310906 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o n.º 668.231.612-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada como proprietário da empresa, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato **para futura e eventual locação de veículos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Presencial n.º 020/2016/PMFA, na Ata de Registro de Preços n.º 002/2016 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo n.º 01842.2016.020.01, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto n.º 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para com objetivo de **futura e eventual locação de veículos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 020/2016/PMFA e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.622.743/0001-17					
Item	Quant	Unid.	Especificação	Val. Unit.	Val. Tot.
4	01	und	Veículo Tipo Caminhonete, Carroceria Aberta, Cabine Dupla, Tração 4X4, Combustível A Diesel, Ar Condicionado, Quatro Portas, Vidro Elétrico Nas 4 Portas, Capacidade Mínima De 1.000 Kg, Freio Abs, Ano Não Inferior A 2014, Sem Motorista, Com Direção Hidráulica, Air Beg E Capacidade Para 5 Pessoas. Com Condutor e Combustível por conta da Contratante. Seguro por conta da Contratada.	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00

O valor para execução do objeto, estimativamente é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais, estimando por 12 (doze) meses o valor é de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

*Avenida JK, n.º 1962, Centro, Floresta do Araguaia – Pará – CEP: 68.543-000
C.N.P.J. n.º 01.613.338/0001-81*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.
2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa vencedora em Floresta do Araguaia-PA, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº. 020/2016/PMFA.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 020/2016/PMFA-CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com a relação de crédito bancário correspondente aos serviços.
Parágrafo único: caberá à Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
 - 1.2 - Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
 - 1.3 - Receber o veículo, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
 - 1.4 - Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
 - 1.5 - Responsabilizar-se pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
 - 1.6 - Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela contratada/consignatária ou quando verificar problemas mecânicos ou outros;
 - 1.7 - Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis.
 - 1.8 - Receber e especificar o trabalho a ser desenvolvido pela contratada;
 - 1.9 - Contribuir com informações e sugestões para a eficácia dos trabalhos;

- 1.10 - Efetuar o acompanhamento do trabalho, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;
- 1.11 - Para os itens 03 e 04 da planilha, no caso de sinistro ou avarias a franquia será por conta da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - Prestar os serviços, conforme as especificações técnicas e solicitação da contratação;
 - 1.2 - Receber as especificações do trabalho a ser desenvolvido;
 - 1.3 - Locar com a data a partir da entrega dos veículos à Prefeitura;
 - 1.4 - Cumprir os prazos do Edital e da Ata de Registro de Preços assinados;
 - 1.5 - Executar os serviços adjudicados, imediatamente após solicitação formal através de Ordem de Serviço;
 - 1.6 – Não subcontratar os serviços de locação, visto que a empresa deverá deter a propriedade dos veículos, mesmo que com reserva de domínio (leasing);
 - 1.7 – Atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
 - 1.8 - Dispor de centro de operação/garagem, com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a disponibilização dos veículos dentro do expediente. Quando a solicitação ocorrer até as 15h, deverá a contratada/consignatária disponibilizar o veículo no mesmo dia, enquanto que para as solicitações feitas após as 15h, a contratada deverá atender a solicitação até as 09h do dia seguinte.
 - 1.9 - Disponibilizar os veículos para locação com revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;
 - 1.10 - Disponibilizar para a locação os seus veículos com seguro, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos sociais e trabalhistas;
 - 1.11 – Responsabilizar-se por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;
 - 1.12 - Providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado do Pará quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;
 - 1.13 - Responsabilizar-se por todas as manutenções necessárias, devendo notificar a Prefeitura quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
 - 1.14 - Solicitar o veículo locado à contratante para as revisões periódicas e necessárias. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual especificação, não sendo contado como alteração do estoque mínimo;
 - 1.15 - Providenciar a substituição dos veículos (carros reservas) num prazo máximo de 24 horas para, sem qualquer ônus para a Prefeitura, quando da ocorrência de qualquer fato que inviabilize o uso do veículo, inclusive quando agentes da adjudicada der causa;
 - 1.16 – Licenciar e emplacar, antes do ato da entrega, todos os veículos no território do Estado do Pará, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e posteriores regularizações;
 - 1.17 – Emitir fatura dos serviços de locação após o fechamento do mês anterior à locação;
 - 1.18 – Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato;
 - 1.19 – Atender contratações/execução por itens, ficando assim, a critério da contratante;
 - 1.20 – Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos no Edital e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - 1.16 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - 1.17 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no futuro e eventual Contrato;

- 1.18 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 1.19 – Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgarem necessários para o recebimento de correspondência;
- 1.20 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 1.21 – Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 1.22 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 1.23 – Recolher as multas impostas/aplicadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação com a contratante;
- 1.24 – Assinar o futuro e eventual Contrato com a Contratante no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 1.25 – Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 1.26 – Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de serviço ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de serviço e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.
- 1.27 – Manter regular sua documentação no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.
- 1.28 – Realizar prévia vistoria e teste do automóvel locado, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição dos veículos por parte da Prefeitura, os mesmos deverão ser substituídos num prazo de 06 (seis) horas, contadas a partir da determinação;
- 1.29 – Consertar e substituir pneus, alinhamento e balanceamento no momento da troca do pneu ou quando caracterizar a intrafegabilidade do veículo, funilaria, pintura e outros serviços de reparo, inclusive substituição das peças, que sejam necessárias para o bom funcionamento;
- 1.30 – Responsabilizar-se de totalmente para o fim de manter os veículos em plena operação, bem como adesivagem de acordo com a Contratante, a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, obedecendo o limite mínimo de quilometragem indicado pelo fabricante;
- 1.31 - A manutenção deverá obedecer a um cronograma programático de modo que todos os veículos estejam em dia com a troca de óleo, situação dos pneus, condições plenas de uso, entre outras;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
 - 1.2 – assumir todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.
 - 1.3 – assumir todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividade correlata, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com os serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 04.122.1203.2-008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 04 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.1203.2-014 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.122.1203.2-026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 07 – FMS – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1203.2-048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 08 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; 04.122.1203.2-069 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 18.122.1203.2-071 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; 20.122.1203.2-072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Lei do Orçamento do exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Floresta do Araguaia - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 020/2016/PMFA.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - fizer declaração falsa;
 - 3.5 - cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7 - deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 020/2016, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, constante do processo nº. 01842.2016.020.01, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Floresta do Araguaia - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Floresta do Araguaia - Pará, em 24 de junho de 2016.

ALSÉRIO KAZIMIRSKI

Prefeito de Floresta do Araguaia/PA

José Carlos Tristão

FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto nº 586 de 27 de fevereiro de 2015

Maria Naid Carvalho Feio Barbosa

FMA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Decreto nº 667 de 11 de abril de 2016

Natanael Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n.º 620 de 19 de novembro de 2016

GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA-EPP

CNPJ/MF nº 05.622.743/0001-17

Proprietário Sr. Gilson de Lucena Cunha

CPF sob o n.º 668.231.612-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____